

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 194-GP/96

Em, 03 de Dezembro de 1.996.

"Proíbe carros de aluguel de outras praças (Táxi), trabalharem dentro do perímetro urbano desta Cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica proibido aos carros de aluguel (Táxi) de outras praças, trabalharem no perímetro urbano desta Cidade.

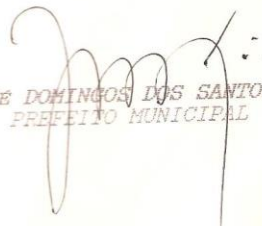
Parágrafo Único - A proibição de que trata este Artigo, refere-se aos táxis de outras cidades que estão trabalhando e fazendo ponto dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - O Presidente do Sindicato dos Taxistas, ficará responsável de denunciar à Polícia de Trânsito, caso alguém descobedeça esta determinação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 03 de Dezembro de 1.996.


GENESIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN


JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL